

A FIANÇA

A fiança é um contrato formal, gratuito ou oneroso, de garantia pessoal, que pode ser feito por uma ou mais pessoas, no sentido de se pagar uma dívida, a partir da inadimplência do devedor principal.

endo um contrato acessório de garantia, tem alguns regramentos especiais. Pode ser aceito pelo credor até mesmo sem o conhecimento ou concordância do devedor. É maleável, pois pode garantir parte da dívida, sempre limitada ao valor máximo desta, ou até mesmo dívida futura. O patrimônio do fiador deve garantir o sucesso do recebimento da dívida, pelo credor e se, por qualquer motivo, tornar-se insolvente ou incapaz, o credor poderá exigir que o fiador seja substituído. Se a obrigação se verificar nula, a fiança também é nula, aplicando-se a regra genérica de que o acessório segue o principal, haja vista que não se pode garantir algo que não existe, ou que não tenha eficácia jurídica capaz de fazer incidir a garantia.

A fiança gera alguns efeitos jurídicos especiais. O benefício de ordem, que se consubstancia na prioridade de execução do devedor, deve ser requerido na contestação da execução, quando o fiador deverá indicar os bens do devedor que farão parte do pagamento do débito, se situados na mesma competência territorial do juízo por onde tramita o feito. A solidariedade pelo pagamento integral da dívida incidirá, se a quota de fiança não estiver individualizada no contrato. Se o exequente concorrer para a demora da execução, o fiador pode dar andamento ao processo como se fosse o seu autor, tudo no sentido de que a obrigação tenha seu deslinde o mais rapidamente possível.

A fiança extingue-se cada vez que o contrato principal encontrar o seu termo e na ocorrência das seguintes hipóteses: moratória concedida ao devedor, sem o consentimento do fiador; ato do credor que torne impossível a sub-rogação do fiador em seus direitos e preferências; a dação em pagamento, consentida pelo credor e o retardamento do credor na execução, tornando impossível de se cobrar a dívida do devedor.